

**LEI Nº 1.056/2016**

**PUBLICADO**

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

Tatiane de Melo Freitas  
Secretária de Administração  
CPF 046.741.584-60

**DISPÕE sobre a inserção do nome do autor do Projeto de Lei nas Leis do Município de Cortês.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Devem conter em todas as Leis do município de Cortês, no rodapé da última página, a inscrição do número do Projeto de Lei e o nome do autor ou atores da propositura.

**Parágrafo único** – Ao ser publicado a Lei no Município o nome do autor ou autores deverá ser redigido de forma discreta abaixo da Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 01 de abril de 2016.

*José Genivaldo dos Santos - Geninho*  
*Prefeito*